LEI MUNICIPAL Nº 1838, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 1818, de 16 de novembro de 2023, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento e alienar áreas públicas para a construção de Unidades Habitacionais vinculadas aos Programas de Habitação Federal "MINHA CASA MINHA VIDA", e Estadual "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 29 de novembro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 -° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta Lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas seguintes áreas urbanas deste município:

I - IMÓVEL denominado "Fazenda Marmet", com a área de 10,0010 ha (dez hectares e dez centiares), situada no Município e Comarca de Água Boa – MT, o imóvel encontra-se matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa sob o nº 19.643 de ordem do livro 2, ficha 001.

II - IMÓVEL: UM LOTE URBANO, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado sob n° 01 (um), da Quadra n° 1-A (um), com área de 3.980,00m (três mil, novecentos e oitenta metros quadrados), remanescente de uma área maior, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua JP-2, medindo 99,50 metros (antes com Ivan Martini Fernandes e área remanescente, conforme consta no M-14 a M-13); lado direito para Ivan Martini Fernandes conforme consta no M-11 ao M-14 ponto inicial), medindo 40,00 metros; lado esquerdo para a Rua JP-7 (antes com área remanescente), medindo 40,00 metros conforme consta no M-13 ao M-12; fundos para área desmembrada, medindo 99,50 metros. Matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa com o nº 19.395 de ordem do livro 02, ficha 001. Cadastro Municipal nº 14.530.

III - IMÓVEL: Uma área de Terras LOTE URBANO, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado sob n° 02 (dois), da Quadra n° 1-A (um A), com área de 6.020,745m (seis mil e vinte vírgula setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua 50, medindo 99,50 metros (antes área remanescente e terras de Ivan Martini Fernandes, conforme consta no M-13 a M-12 e M-11); lado direito para a Rua JP-7, medindo 60,51m2 (antes com área remanescente no M-13 a M-12); lado esquerdo com terras

Andreia Mignoso
Matrícula: 000016

de Ivan Martini Fernandes medindo 60,51m7, conforme consta no M-11 a M-14 ponto inicial; fundos para a área remanescente medindo 99,50m2." Matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa com o nº 19.394 de ordem do livro nº 02, ficha 001. Cadastro Municipal nº 14.530.

IV - IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada no perímetro urbano, nesta Cidade e Comarca de Água Boa. Estado de Mato Grosso, com área de 17,29ha (dezessete hectares e vinte e nove ares), perímetro de 12.251.46m. O imóvel encontra-se matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa com o nº 22.127 de ordem do livro nº 02, ficha 001.

V - IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta Cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CIDADE UNIVERSITÁRIA", denominada RESERVA TÉCNICA, com área de 1,9650ha (um hectare, noventa e seis ares e cinquenta centiares). O imóvel encontra-se matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa com o nº 21.107 de ordem do livro nº 02, ficha 001.Cadastro Municipal nº 14.542.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º - Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º - Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º - Fica autorizada a MTPAR ou a Prefeitura Municipal a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, nas áreas relacionadas no art. 1º, empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este Município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º - A empresa vencedora do Chamamento Público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas indicadas no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º - Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º - Para tanto, o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Água Boa assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta Lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Aos empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º - As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º - O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º - Os lotes urbanos destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo e pelo Agente Financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º - Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do Município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º - O Poder Executivo utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta Lei, nos seguintes termos:

I - Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual Ser Família Habitação e do Agente Financeiro da Operação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, em 29 de novembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**CLOVIS DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
Matricula:	8025.1	

Nome:	**JOAO PAULO DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente De Transportes	
Matricula:	7826.2	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**ALEXSANDRO MACARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7353.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	153/2023			
Vigência:	Data de Início:	06/11/2023	Data de Encerramento:	06/11/2024
Objeto:	Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para à operação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de novembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 004/2023 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 004/2023 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **NOTIFICAMOS A SOCIEDADE EM GERAL**, sobre o ingresso de recursos financeiros na data de 23/11/2023, no valor de **R$.420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 1401/2023** (Processo Nº SEAF-PRO-2023/02899), que tem como objetivo a **"Aquisição de óleo diesel, que será utilizado nos serviços de abertura e recuperação das estradas no Projeto de Assentamento Nacional em Agua Boa/MT"**,tendo o mesmo sido assinado em 16/11/2023 e Publicado no diário oficial do Estado em 17/11/2023; e tendo como concedente a SEAF - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, que efetuou na mesma data, o depósito como recurso de **CONTRAPARTIDA**, o valor de **R$.9.999,96** (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme previsto no Cronograma de Desembolso assinado.

DATA:

Água Boa/MT, 23 de novembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 1838, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1818, de 16 de novembro de 2023, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento e alienar áreas públicas para a construção de Unidades Habitacionais vinculadas aos Programas de Habitação Federal "MINHA CASA MINHA VIDA", e Estadual "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 29 de novembro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 -° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta Lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas seguintes áreas urbanas deste município:

I - IMÓVEL denominado "Fazenda Marmet", com a área de 10,0010 ha (dez hectares e dez centiares), situada no Município e Comarca de Água Boa – MT, o imóvel encontra-se matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa sob o nº 19.643 de ordem do livro 2, ficha 001.

II - IMÓVEL: UM LOTE URBANO, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado sob n° 01 (um), da Quadra n° 1-A (um), com área de 3.980,00m (três mil, novecentos e oitenta metros quadrados), remanescente de uma área maior, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua JP-2, medindo 99,50 metros (antes com Ivan Martini Fernandes e área remanescente, conforme consta no M-14 a M-13); lado direito para Ivan Martini Fernandes conforme consta no M-11 ao M-14 ponto inicial), medindo 40,00 metros; lado esquerdo para a Rua JP-7 (antes com área remanescente), medindo 40,00 metros conforme consta no M-13 ao M-12; fundos para área desmembrada, medindo 99,50 metros. Matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa com o nº 19. 395 de ordem do livro 02, ficha 001. Cadastro Municipal nº 14.530.

III - IMÓVEL: Uma área de Terras LOTE URBANO, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado sob n° 02 (dois), da Quadra n° 1-A (um A), com área de 6.020,745m (seis mil e vinte vírgula setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua 50, medindo 99,50 metros (antes área remanescente e terras de Ivan Martini Fernandes, conforme consta no M-13 a M-12 e M-11); lado direito para a Rua JP-7, medindo 60,51m2 (antes com área remanescente no M-13 a M-12); lado esquerdo com terras de Ivan Martini Fernandes medindo 60,51m7, conforme consta no M-11 a M-14 ponto inicial; fundos para a área remanescente medindo 99,50m2."

Matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa com o nº 19.394 de ordem do livro nº 02, ficha 001. Cadastro Municipal nº 14.530.

IV - IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada no perímetro urbano, nesta Cidade e Comarca de Água Boa. Estado de Mato Grosso, com área de 17,29ha (dezessete hectares e vinte e nove ares), perímetro de 12.251. 46m. O imóvel encontra-se matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa com o nº 22.127 de ordem do livro nº 02, ficha 001.

V - IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta Cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "CIDADE UNIVERSITÁRIA", denominada RESERVA TÉCNICA, com área de 1,9650ha (um hectare, noventa e seis ares e cinquenta centiares). O imóvel encontra-se matriculado no C.R.I da Comarca de Água Boa com o nº 21.107 de ordem do livro nº 02, ficha 001.Cadastro Municipal nº 14.542.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º **-**Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º **-** Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º - Fica autorizada a MTPAR ou a Prefeitura Municipal a efetuar a seleção deempresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, nas áreas relacionadas no art. 1º, empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este Município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º - A empresa vencedora do Chamamento Público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas indicadas no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º **-** Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º **-** Para tanto, o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Água Boa assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta Lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Aos empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV **-** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º **-** As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º **-**O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º - Os lotes urbanos destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo e pelo Agente Financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º **- Os** valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do Município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I -Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º - O Poder Executivo utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta Lei, nos seguintes termos:

I -Exclusivamentea interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II -Asfamílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único:**Para efeito do disposto no *caput*,** os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual Ser Família Habitação e do Agente Financeiro da Operação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, em 29 de novembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal